

Apiuna

PREFEITURA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 14/2020

Publicação Nº 2439259

Pregão Presencial Para Registro de Preços n. 14/2020
AQUISIÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2020

Despacho de revogação parcial de processo Licitatório em razão da inexequibilidade do valor proposto para o item 03 e pelo itens 01 e 02 terem sido declarados fracassados no certame.

CONSIDERANDO o preço manifestamente inexequível ofertado no item 03, conforme se observa no valor máximo previsto no edital no importe de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), sendo que o item em questão foi vencido pelo valor de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), o que representa 6,93% do valor de mercado orçado pela municipalidade;

CONSIDERANDO a oportunidade dada pelo pregoeiro ao licitante de comprovar a exequibilidade do preço e que somente apresentou declaração de que poderia cumprir o preço proposto sem apresentar nenhum documento que comprovaria suas alegações;

CONSIDERANDO que os participantes interessados em fornecer os itens 01 e 02 foram desclassificados conforme ata da comissão expedida em 12/02/2020, tendo os pedidos de recurso negados pelo pregoeiro.

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório decorrente do edital nº 14/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA, pelo motivos acima mencionados, conservando o interesse público.

Apiúna (SC), em 06 de abril de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
PREFEITO

DECRETO NO 3485/2020

Publicação Nº 2439954

DECRETO No 3485/2020
De 14/04/2020

SUSPENDE A PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 6º A 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 23/03/2012, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMI A DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito de Apiúna/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 63 e 64, combinado com o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de Abril de 1.990; e

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, em fevereiro do corrente ano, da existência de uma Pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509, de 17/03/2020, o qual dispõe sobre a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 18/03/2020, o qual decreta emergência em todo o território catarinense, editado com base na avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 23/03/2020, que 'Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências', e o Decreto Estadual nº 535, de

30/03/2020, que 'Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências';

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 3464/2020, nº 3465/2020, nº 3466/2020, nº 3467/2020 e nº 3469/2020;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Circular nº 002/2020 do Ministério Público de Contas, recebida pela municipalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Complementar nº 122, de 23/03/2012, estabelece que "A progressão funcional horizontal por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ocorrerá de forma alternada com a promoção por tempo de serviço, sempre no mês de abril, salvo em outro tempo a ser determinado em ato próprio e com a devida justificativa, pela Secretaria Municipal de Educação";

CONSIDERANDO a urgentíssima necessidade de adoção de medida excepcional, destinada a viabilizar financeira e orçamentariamente a manutenção e/ou funcionamento dos serviços públicos municipais de caráter essencial, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de prudência na execução ou liquidação de despesas que possam afetar o equilíbrio do orçamento municipal, especialmente aquelas de maior impacto fiscal e que tenham potencialidade para prejudicar a canalização de recursos para os esforços de contenção da proliferação do COVID-19 e de tratamento dos infectados, resguardando a prevalência do interesse público e prioridade de preservação da saúde e da vida dos cidadãos apiunenses;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, até 31/12/2020, a progressão funcional horizontal de que tratam os artigos 6º a 17 da Lei Complementar nº 122, de 23/03/2012, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de março do ano corrente.

Apiuna, em 14 de abril de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0252/2020

Publicação Nº 2438766

PORTARIA Nº 0252/2020
De 02 de abril de 2020

DESIGNA JEFERSON GADIEL DUBIELLA PEREIRA COMO
FISCAL DO CONTRATO Nº 25/2020

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e com o decreto municipal nº 2.994/18 de 23/07/2018 que aprova a Instrução Normativa nº 04/2018 que dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidor comissionado JEFERSON GADIEL DUBIELLA PEREIRA, matrícula n. 113620, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, para desempenhar a função de fiscal do contrato abaixo relacionado, além de contribuir no que for necessário para o desempenho das funções de seus auxiliares:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
25/2020	Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 – REGISTROS DE PREÇOS.	CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

Art. 2º - Ficam também designados com a função de assessorar o fiscal titular na fiscalização do contrato acima mencionado os servidores a seguir:

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE

Servidor: Josemar Lisieski

Cargo: Assessor de Serviços e Obras Públicas

Matricula: 44644

Art. 3º - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:

- Ter conhecimento dos termos contratuais;
- Acompanhar a execução contratual;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
- Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e